



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

1. DA LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.

2.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Total	Observações
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.	04 (quatro)	Horas	R\$ 38.000,00	Conforme proposta anexa.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) que serão desembolsados mediante empenho aprovado pelo fiscal de obra.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Ao analisar os processos licitatórios recentes em que a banda Tchê garotos foi contratada, obteve-se os seguintes resultados:

Entidade	Processo Licitatório	Duração do evento	Valor
Município de Água Clara	116/2023	02 (duas horas)	R\$ 51.000,00

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Município de Urussanga	70/2023	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00
Município de Sarapuí	1591/2024	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00

Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Tchê Garotos, apresentou como proposta o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para um show de 04 (quatro) horas de realização.

Dessa forma, é de fácil constatação que a proposta feita pelo grupo musical possui um bom custo benefício, isso porque oferece a municipalidade um maior tempo de apresentação, por um valor menor.

Sendo assim, é possível maximizar o entretenimento oferecido, mantendo os cidadãos engajados e entretidos por mais tempo. Além disso, ao economizar nos custos de entretenimento, o município pode realocar recursos para outras áreas importantes, como melhorias na infraestrutura local, programas comunitários ou eventos adicionais.

Por fim, essa abordagem demonstra um compromisso eficaz com a responsabilidade financeira, garantindo que os fundos públicos sejam utilizados de forma eficiente para o benefício da comunidade em geral.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2048	3.3.90.00.00	13/2024	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 Para demonstrar e comprovar que a CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- i) Proposta Formal; e
- j) Declaração Unificada:
 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e
10. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Analisando o cerne do objeto, verificou-se a existência de vários tipos de atração musical, como bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão e gauchescas.

Com base nisso e se atentando ao estilo musical da região e ao evento em que se pretende animar, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que toque músicas do tradicional estilo chamado “bandinha”, a qual compreende o vanerão e o gauchesco seria a mais acertada.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, ao fazer minucioso levantamento de mercado, entendeu que o grupo musical Tchê Garotos seria uma excelente escolha para animação do evento. Isso porque ao analisar seu extenso material de audiovisual, presente nos streamings e plataformas de vídeos, constatou-se sua alta qualificação musical e consagração a nível regional, grande aceitação do público alvo do evento e compatibilidade de preço com mercado fonográfico. Logo, a escolha pelo grupo Tchê Garotos se amolda perfeitamente na hipótese abalizada pelo artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual expressa ser inexigível a realização de licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme é possível ver, o dispositivo acima mencionado exprime a inviabilidade pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nestes casos, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, como dispõe o artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da contratação da banda Tchê Garotos, por meio de uma inexigibilidade de licitação, em razão do renomado valor do profissional artístico, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

8.3. Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Administração e Planejamento.

8.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Página do Município de Cunhataí/SC: <https://cunhatai.sc.gov.br/>;
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 13 de maio de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Augusto Diel Marschall	
E-MAIL: adm@cunhatai.sc.gov.br	TELEFONE: 49 33380010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.	
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	
JUSTIFICATIVA: A celebração dos 29 anos da emancipação política-administrativa do município de Cunhataí é um marco significativo na história e na identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. É por isso que a presença de um grupo de música regional se torna uma necessidade incontestável para enriquecer e animar ainda mais este evento especial. Além disso, a música regional tem o poder único de unir as pessoas, criando um senso de pertencimento e comunidade entre os participantes. Ao dançar ao som de ritmos tradicionais, os moradores de Cunhataí e seus convidados se conectarão uns aos outros e celebrarão em conjunto as conquistas e os valores compartilhados que tornam esta cidade tão especial. Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, ter uma atração musical se apresenta como uma necessidade inegável para garantir que a comemoração dos 29 anos de emancipação política-administrativa seja verdadeiramente memorável, autêntica e significativa para todos os presentes.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: Analisando o cerne deste estudo, verificou-se a existência de vários tipos de atração musical, como bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão e gauchescas. Com base nisso e se atentando ao estilo musical da região e ao evento em que se pretende animar, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que toque músicas do tradicional estilo chamado “bandinha”, a qual compreende o vanerão e o gauchesco seria a mais acertada. Deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, ao fazer minucioso levantamento de mercado, entendeu que o grupo musical Tchê Garotos seria uma excelente escolha para animação do evento. Isso porque ao analisar seu extenso material de audiovisual, presente nos streamings e plataformas de vídeos, constatou-se sua alta qualificação musical e consagração a nível regional, grande aceitação do público alvo do evento e compatibilidade de preço com mercado fonográfico. Logo, a escolha pelo grupo Tchê Garotos se amolda perfeitamente na hipótese abalizada pelo artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual expressa ser inexigível a realização de licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme é possível ver, o dispositivo acima mencionado exprime a inviabilidade pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nestes casos, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, como dispõe o artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a escolha da contratação da banda Tchê Garotos, por meio de uma inexigibilidade de licitação, em razão do renomado valor do profissional artístico, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.	

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Ao analisar os processos licitatórios recentes em que a banda Tchê garotos foi contratada, obteve-se os seguintes resultados:

Entidade	Processo Licitatório	Duração do evento	Valor
Município de Água Clara	116/2023	02 (duas horas)	R\$ 51.000,00
Município de Urussanga	70/2023	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00
Município de Sarapuí	1591/2024	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00

Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Tchê Garotos, apresentou como proposta o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para um show de 04 (quatro) horas de realização.

Dessa forma, é de fácil constatação que a proposta feita pelo grupo musical possui um bom custo benefício, isso porque oferece a municipalidade um maior tempo de apresentação, por um valor menor.

Sendo assim, é possível maximizar o entretenimento oferecido, mantendo os cidadãos engajados e entretidos por mais tempo. Além disso, ao economizar nos custos de entretenimento, o município pode realocar recursos para outras áreas importantes, como melhorias na infraestrutura local, programas comunitários ou eventos adicionais.

Por fim, essa abordagem demonstra um compromisso eficaz com a responsabilidade financeira, garantindo que os fundos públicos sejam utilizados de forma eficiente para o benefício da comunidade em geral.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	Quant	Unidade	Valor Total	Observações
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.	04	Horas	R\$ 38.000,00	Conforme proposta anexa.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços prestados deverão ser executados no dia 21 de setembro de 2024.

A vigência do contrato será até o dia 07/10/2024, em razão do prazo para pagamento.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Administração e Planejamento

Cunhataí/SC, 12 de maio de 2024.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A celebração dos 29 anos da emancipação política-administrativa do município de Cunhataí é um marco significativo na história e na identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. É por isso que a presença de um grupo de música regional se torna uma necessidade incontestável para enriquecer e animar ainda mais este evento especial.</p> <p>Além disso, a música regional tem o poder único de unir as pessoas, criando um senso de pertencimento e comunidade entre os participantes. Ao dançar ao som de ritmos tradicionais, os moradores de Cunhataí e seus convidados se conectarão uns aos outros e celebrarão em conjunto as conquistas e os valores compartilhados que tornam esta cidade tão especial.</p> <p>Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, ter uma atração musical se apresenta como uma necessidade inegável para garantir que a comemoração dos 29 anos de emancipação política-administrativa seja verdadeiramente memorável, autêntica e significativa para todos os presentes.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Considerando que o Município de Cunhataí/SC ainda não realizou o Plano Anual de Contratações, não é possível delimitar.</p>	<p>NÃO Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:</p> <p>1. Quanto à habilitação jurídica:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.</p> <p>2. Quanto à regularidade fiscal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- e) e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.

4. Quanto à qualificação técnica:

- a) declaração disposta que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

5. Quanto à idoneidade:

- a) Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

6. Quanto às declarações:

- a) Declaração Unificada, atestando:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;</p> <p>9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e</p> <p>10. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.</p>	
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</p> <p>Analisando o cerne deste estudo, verificou-se a existência de vários tipos de atração musical, como bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão e gauchescas.</p> <p>Com base nisso e se atentando ao estilo musical da região e ao evento em que se pretende animar, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que toque músicas do tradicional estilo chamado “bandinha”, a qual compreende o vanerão e o gauchesco seria a mais acertada.</p> <p>Deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, ao fazer minucioso levantamento de mercado, entendeu que o grupo musical Tchê Garotos seria uma excelente escolha para animação do evento. Isso porque ao analisar seu extenso material de audiovisual, presente nos streamings e plataformas de vídeos, constatou-se sua alta qualificação musical e consagração a nível regional, grande aceitação do público alvo do evento e compatibilidade de preço com mercado fonográfico</p> <p>Logo, a escolha pelo grupo Tchê Garotos se amolda perfeitamente na hipótese abalizada pelo artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual expressa ser inexigível a realização de licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p>Conforme é possível ver, o dispositivo acima mencionado exprime a inviabilidade pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p>Nestes casos, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, como dispõe o artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Portanto, a escolha da contratação da banda Tchê Garotos, por meio de uma inexigibilidade de licitação, em razão do renomado valor do profissional artístico, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>A descrição da solução como um todo abrangeu diversas etapas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A identificação do estilo musical: análise detalhada do evento o qual se quer animar;2. A seleção da banda: seleção cuidadosa da banda musical para o evento, através de portfólios e avaliações de desempenho e considerações orçamentárias;3. Elaboração de contrato: elaborado do contrato que estipula os termos e condições da prestação de serviços, incluindo os horários de apresentação, repertório e pagamento;	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>4. Manutenção e Assistência Técnica: O contrato deve incluir disposições claras sobre a responsabilidade da banda em relação à manutenção e assistência técnica de seus equipamentos durante o evento. Isso pode abranger questões como a garantia de que todos os instrumentos e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, bem como a disponibilidade de técnicos para resolver eventuais problemas técnicos que possam surgir durante a apresentação.</p> <p>5. Acompanhamento e Avaliação: Durante e após o evento, será feito um acompanhamento para garantir que a banda cumpra com os termos do contrato, incluindo a qualidade de sua performance, o cumprimento dos horários e a adequação dos serviços de manutenção e assistência técnica. Qualquer problema ou preocupação será tratado imediatamente, visando garantir a satisfação dos organizadores e do público.</p>																	
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>Com base nas apresentações realizadas nos anos anteriores para a celebração da emancipação política administrativa do Município de Cunhataí/SC, verificou-se que a duração média da apresentação deverá ser de 04 (quatro) horas, a ser feita no Salão Comunitário de Cunhataí/SC, espaço que comporta a quantidade de público que frequenta o evento anualmente.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>																
<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Ao analisar os processos licitatórios recentes em que a banda Tchê garotos foi contratada, obteve-se os seguintes resultados:</p> <table border="1" data-bbox="167 1209 1069 1579"><thead><tr><th>Entidade</th><th>Processo Licitatório</th><th>Duração do evento</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Município de Água Clara</td><td>116/2023</td><td>02 (duas horas)</td><td>R\$ 51.000,00</td></tr><tr><td>Município de Urussanga</td><td>70/2023</td><td>02 (duas horas)</td><td>R\$ 48.000,00</td></tr><tr><td>Município de Sarapuí</td><td>1591/2024</td><td>02 (duas horas)</td><td>R\$ 48.000,00</td></tr></tbody></table> <p>Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Tchê Garotos, apresentou como proposta o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para um show de 04 (quatro) horas de realização.</p> <p>Dessa forma, é de fácil constatação que a proposta feita pelo grupo musical possui um bom custo benefício, isso porque oferece a municipalidade um maior tempo de apresentação, por um valor menor.</p> <p>Sendo assim, é possível maximizar o entretenimento oferecido, mantendo os cidadãos engajados e entretidos por mais tempo. Além disso, ao economizar nos custos de entretenimento, o município pode realocar recursos para outras áreas importantes, como melhorias na infraestrutura local, programas comunitários ou eventos adicionais.</p> <p>Por fim, essa abordagem demonstra um compromisso eficaz com a responsabilidade financeira, garantindo que os fundos públicos sejam utilizados de forma eficiente para o benefício da comunidade em geral.</p>	Entidade	Processo Licitatório	Duração do evento	Valor	Município de Água Clara	116/2023	02 (duas horas)	R\$ 51.000,00	Município de Urussanga	70/2023	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00	Município de Sarapuí	1591/2024	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00	<p>SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
Entidade	Processo Licitatório	Duração do evento	Valor														
Município de Água Clara	116/2023	02 (duas horas)	R\$ 51.000,00														
Município de Urussanga	70/2023	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00														
Município de Sarapuí	1591/2024	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00														

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entende-se então que haverá outras contratações correlatas para a realização do evento, pois o show é o objeto principal do evento em questão.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A contratação da banda Tchê Garotos para a realização do evento municipal traz diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Em primeiro lugar, ao escolher uma banda que oferece um tempo de show mais longo por um preço acessível, o município economiza recursos financeiros, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias. Além disso, estender o tempo de atuação da banda pode otimizar o uso dos recursos humanos e materiais envolvidos na organização do evento, garantindo uma experiência mais rica e envolvente para os participantes. Dessa forma, a contratação da banda Tchê Garotos não apenas proporciona entretenimento de qualidade, mas também demonstra um compromisso responsável com a gestão eficiente dos recursos municipais, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. No presente caso, não há nenhuma implementação de providências anteriores à celebração do contrato, dado que não se evidencia a necessidade de treinamento prévio de fiscais e/ou gestores contratuais, tampouco de adaptação do ambiente organizacional. Tal constatação decorre da meticulosa análise das exigências contratuais, a qual demonstrou que os recursos humanos e infraestruturais disponíveis já estão alinhados com os requisitos estabelecidos. Assim, a ausência de requerimentos adicionais antes da formalização do contrato simplifica o processo de contratação, permitindo uma transição suave para a próxima etapa da implementação do projeto.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. O Impacto ambiental refere-se a qualquer alteração no meio ambiente, causada por atividades humanas ou naturais, que podem afetar negativamente ou positivamente os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos naturais e a qualidade de vida das pessoas.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>No caso em apreço, verifica-se que a contratação da banda Tchê Garotos para a realização da festa da emancipação política administrativa do Município de Cunhataí, gerará um impacto ambiental positivo na vida dos munícipes e visitantes, isso porque promove um senso de pertencimento e coesão social, o que por sua vez pode incentivar a colaboração em projetos comunitários. O engajamento cívico e a participação ativa dos cidadãos são fundamentais para impulsionar iniciativas a nível local.</p> <p>Além disso, é importante considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos do evento. Isso inclui o estabelecimento de pontos de coleta seletiva durante a festa, a fim de facilitar a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como a contratação de empresas especializadas para o recolhimento e tratamento dos resíduos gerados. Ademais, a conscientização e engajamento da comunidade local podem ser promovidos por meio de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental e do correto manejo dos resíduos.</p>	
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>Por todo o exposto neste estudo, conclui-se pela possibilidade da contratação da banda Tchê Garotos, para apresentação da festa de emancipação política administrativa do Município de Cunhataí, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do artigo. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.</p> <p>Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Cunhataí/SC, 12 de maio de 2024.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Coordenadoria da Administração e Planejamento				
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.				
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Total	Observações
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.	04 (quatro)	Horas	R\$ 38.000,00	Conforme proposta anexa.
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, mediante comprovação de que tal valor é inferior ao praticado pela banda para eventos semelhantes, conforme notas fiscais apresentadas.				
4. Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição		
2048	3.3.90.00.00	13/2024	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras		
5. Vigência	O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento, que será no dia 21/09/2024.				
6. Justificativa	<p>A celebração dos 29 anos da emancipação política-administrativa do município de Cunhataí é um marco significativo na história e na identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. É por isso que a presença de um grupo de música regional se torna uma necessidade incontestável para enriquecer e animar ainda mais este evento especial.</p> <p>Além disso, a música regional tem o poder único de unir as pessoas, criando um senso de pertencimento e comunidade entre os participantes. Ao dançar ao som de ritmos tradicionais, os moradores de Cunhataí e seus convidados se conectarão uns aos outros e celebrarão em conjunto as conquistas e os valores compartilhados que tornam esta cidade tão especial.</p> <p>Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, ter uma atração musical se apresenta como uma necessidade inegável para garantir que a comemoração dos 29 anos de emancipação</p>				

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	<p>política-administrativa seja verdadeiramente memorável, autêntica e significativa para todos os presentes.</p>
<p>7. Requisitos da contratação</p>	<p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:</p> <p>1. Quanto à habilitação jurídica:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.</p> <p>2. Quanto à regularidade fiscal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.</p> <p>e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;</p> <p>f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;</p> <p>g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).</p> <p>3. Quanto à qualificação econômica financeira:</p> <p>a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.</p> <p>4. Quanto à qualificação técnica:</p> <p>a) declaração dispendo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.</p> <p>5. Quanto à idoneidade:</p> <p>a) Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).</p> <p>6. Quanto às declarações:</p> <p>a) Declaração Unificada, atestando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	<p>procedimento;</p> <p>3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.</p> <p>4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</p> <p>5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.</p> <p>6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;</p> <p>7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;</p> <p>8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;</p> <p>9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;</p> <p>e</p> <p>10. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.</p>
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	Os serviços deverão ser prestados impreterivelmente no dia 21/09/2024, a partir das 22:00.
8.2. Local	Salão Comunitário Nossa Senhora da Salete, situado na Avenida 04 de Julho, Centro, s/nº, no Município de Cunhataí – SC, CEP nº 89886-000.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A contratação da banda Tchê Garotos para a realização do evento municipal traz diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Em primeiro lugar, ao escolher uma banda que oferece um tempo de show mais longo por um preço acessível, o município economiza recursos financeiros, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias. Além disso, estender o tempo de atuação da banda pode otimizar o uso dos recursos humanos e materiais envolvidos na organização do evento, garantindo uma experiência mais rica e envolvente para os participantes. Dessa forma, a contratação da banda Tchê Garotos não apenas proporciona entretenimento de qualidade, mas também demonstra um

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	compromisso responsável com a gestão eficiente dos recursos municipais, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade.
9.	Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento
9.1. Forma de Solicitação	A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	<p>Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica: Os serviços serão prestados no Salão Comunitário de Cunhataí/SC, no dia 21/09/2024. A apresentação terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, iniciado por volta das 22 horas.</p> <p>Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratada e contratante) alterar horário de início do show.</p> <p>Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.</p>
9.3. Condições de Recebimento	<p>Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).</p> <p>O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.</p> <p>Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.</p> <p>Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. <p>No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.</p> <p>Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.</p> <p>O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	<p>ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.</p> <p>O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.</p>
9.4. Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	<p>Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.</p>
10. Proposta	<p>Será considerada aceita a proposta feita pela banda Tchê Garotos, desde que mantenha os aspectos apresentados em sua proposta.</p>
11. Condições de Pagamento	<p>O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.</p> <p>Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> <p>O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:</p> <p>a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;</p> <p>b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).</p> <p>O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.</p>
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da Contratada	<p>a) realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos;</p> <p>b) respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho;</p> <p>c) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	<p>tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado;</p> <p>d) dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança;</p> <p>e) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;</p> <p>f) responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;</p> <p>g) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012;</p> <p>h) respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.</p>	
14. Obrigações da Contratante	<p>a) informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto;</p> <p>b) efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato;</p> <p>c) fiscalizar a execução correta do serviço contratado;</p> <p>d) permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;</p> <p>e) responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento;</p> <p>f) indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível;</p> <p>g) providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.</p>	
15. Gestor e Fiscal do Contrato		
15.1. Gestor do Contrato		
Nome	Cargo	Matrícula
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801
15.2. Fiscal do Contrato		
Nome	Cargo	Matrícula
Augusto Diel Marschall	Coordenador de Gestão em Administração e planejamento	3374503
16. Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.	
17. Condições Gerais		

Cunhataí, 12 de maio de 2024.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TCHÊ GAROTOS**, inscrita no CNPJ nº 01.400.312/0001-55, localizada Rua Mazico Ransdorf, nº 17, Fundos, Centro, Município De Ilhota, SC, CEP nº 88.320-000., neste ato representado por LEONARDO ZILLI BRUNI, brasileiro, nascido em 22/08/1975, solteiro, músico, inscrito no CPF de nº 706.xxx.xxx-15, portador da identidade de nº 505xxx9351-SESP/RS; MARCO ANTONIO DE LIMA ULIAN, brasileiro, nascido em 23/09/1973, divorciado, músico, inscrito no CPF sob o nº 699.xxx.xxx-68, portador da identidade nº 80xxx74-SESP/SC; VILSONEI VIEIRA, brasileiro, nascido em 03/07/1973, solteiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 814.xxx.xxx-49, portador da identidade de nº 111xxxx737-SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 19/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Total	Observações
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.	04 (quatro)	Horas	R\$ 38.000,00	Conforme proposta anexa.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço deverá ser realizado impreterivelmente no dia 21 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 07/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Para a execução do objeto a Contratada deverá prestar os serviços no Salão Comunitário de Cunhataí/SC, no dia 21/09/2024.

4.3. A apresentação terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, iniciada por volta das 22 horas.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratada e contratante) alterar horário de início do show.

4.5. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos;
- b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho;
- c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado;
- d)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança;
- e)** responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- f) responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;
- g) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012;
- h) respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato;
- c) fiscalizar a execução correta do serviço contratado;
- d) permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento;
- f) indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível;
- g) providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A contratação da banda Tchê Garotos para a realização do evento municipal traz diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Em primeiro lugar, ao escolher uma banda que oferece um tempo de show mais longo por um preço acessível, o município economiza recursos financeiros, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias. Além disso, estender o tempo de atuação da banda pode otimizar o uso dos recursos humanos e materiais envolvidos na organização do evento, garantindo uma experiência mais rica e envolvente para os participantes. Dessa forma, a contratação da banda Tchê Garotos não apenas proporciona entretenimento de qualidade, mas também demonstra um compromisso responsável com a gestão eficiente dos recursos municipais, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R\$38.000,00 em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

- a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. Não haverá reajuste do valor, devido ao prazo do contrato.

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa:
 - b.1)** compensatória; e
 - b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

- a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d)** a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b)** licitar e contratar;
- c)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a)** a primariedade;
- b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c)** reparar o dano antes do julgamento;
- d)** confessar a autoria da infração.

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2048	3.3.90.00.00	13/2024	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um
- e)** banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Administração e Planejamento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2024.

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC
em exercício

TCHÊ GAROTOS LTDA

Contratada
CNPJ Nº 01.400.312/0001-55

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)